



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 17/03/2022
07:10:02 PM
J. Soares

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 15 /2022.
Em 17 de Março de 2022.

**Dispõe sobre o Programa Popular “Vamos conversar”,
para Prevenção e Combate à Depressão no Município
de Teixeira de Freitas e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA
BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Popular
“**Vamos Conversar**”, para Prevenção e Combate à Depressão no Município
de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Parágrafo único. Esse programa deverá realizar trabalho de prevenção,
orientação além de outras medidas quando necessárias.

Art. 2º O Programa prevê que existem formas de prevenir a depressão e
também de tratá-la, considerando que ela pode levar a graves
consequências.

Art. 3º As entidades assistenciais e organizações que tratam de pessoas
com depressão poderão atuar no programa através de parcerias com as
Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, na identificação e
atendimento das pessoas que necessitem dessa orientação.

Art. 4º Para cumprir o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá, se
quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas
governamentais.

Art. 6º Durante o período de campanha, deverão ser desenvolvidas as
seguintes ações:

I – Conscientização da população sobre essa condição mental da pessoa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II – Prevenções e suas características por meio de informativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e panfletos (esse trabalho de informação deve ser feito em escolas e setores públicos);

III – indicação de atividade sobre os tratamentos psicológicos adequados para tratar da depressão, além de esclarecer sobre tratamentos individuais ou em grupo, realizados por profissionais ou terapeutas leigos supervisionados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de Março de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Matos

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
E demais vereadores,

O Programa Popular “**Vamos Conversar**”, para Prevenção e Combate a Depressão, terá um alcance social de muita relevância, na qual estabelece também que o município deverá adotar várias medidas preventivas, pois a depressão, transtorno que pode afetar pessoas de qualquer idade e em qualquer etapa da vida, é considerada um dos principais e mais correntes problemas de saúde mental, com taxas de prevalência que alcançam até 20% da população mundial.

A depressão impacta o meio social de tal modo, que é julgada a segunda patologia a causar mais prejuízo na esfera econômico-social, no campo da saúde, a carga de comodidade dos quadros depressivos, afeta doenças crônicas, dificultando tratamento.

A depressão tem tratamento e o primeiro passo é conversar sobre o assunto. Assim, cada vez mais pessoas poderão procurar ajuda. O surgimento da depressão está relacionado a vários fatores biológicos e



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

psicossociais, tais como histórico depressivo ao longo da vida, perda de suporte social e familiar, doenças físicas ou incapacitantes, além do uso de alguns medicamentos que podem desencadear perturbações do humor, como alguns anti-hipertensivos, corticoides e outros.

A Criação desse programa trará inúmeros reflexos positivos a sociedade uma vez que vidas serão poupadas. Dessa forma acreditamos que esse programa “**Vamos Conversar**”, no município de Teixeira de Freitas, dará oportunidade a população entender e conhecer as medidas de prevenção e combate sobre um dos maiores problemas da atualidade.

Assim, tal iniciativa visa minimizar esse grave problema que vem tomando proporções assustadoras a cada dia.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 17 de Março de 2022.

Ubiratan Lucas Rocha Maços
Vereador